

LEI N.º 2304 - DE 10 DE JULHO DE 1992.

Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei 1277, de 28.12.1978.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei n.º 1277, de 28.12.1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Os vencimentos do Diretor Presidente da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, será o correspondente à 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.”

“§ 2º - O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro terão seus vencimentos equiparados à referência “13” (treze) da escala de vencimentos da Prefeitura Municipal.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 10 de julho de 1992.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afiação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA  
- Secretária -

**CM n.º 84/1992**